

N.º:

Assunto

Serviço:

LEI Nº 1.611

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA LUCIA.

A Camara Municipal de Pouso Alegre aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado por esta Lei o Loteamento "CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA LUCIA" de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Tres Amigos Ltda, cuja planta e relatório justificativo foram apresentados à Prefeitura Municipal e ficam fazendo parte integrante deste diploma legal, com observancia da Lei Municipal nº 1.237 de 04 de julho de 1973;

Art. 2º - Ficam os proprietários do loteamento mencionado nesta Lei responsáveis pelas obras de infra-estrutura da área loteada tais como: arruamentos, meios fios, sarjetas de concreto, iluminação e rede de água e esgoto;

§ Único - O Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) somente fará ligações de água e esgoto nos lotes do referido loteamento se o serviço de infra-estrutura estiver concluído;

Art. 3º - Ficam os atuais proprietários do loteamento e futuros proprietários de lotes proibidos de fazer ou permitirem divisão de lotes atuais;

Art. 4º - Os lotes de propriedade dos loteadores quando ainda não vendidos durante o prazo de 10 (deis) anos, estarão sujeitos aos impostos de acordo com os dispositivos legais vigentes relativos a loteamentos e a partir desse prazo sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal, como se fossem transferidos;

Art. 5º - Os lotes transferidos para compradores ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal;

Art. 6º - A partir do depósito do memorial e da planta no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e a respectiva inscrição, os espaços livres, ruas e avenidas

C O N T I N U A



# Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º:

Assunto

Serviço: CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.611 de 7 de junho de 1977

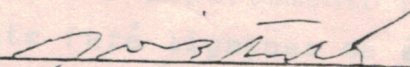
praças e áreas verdes passarão, automaticamente, à categoria de bens de uso comum do povo;

Art. 7º - Os lotes constantes da Rua "F" em número de 2 (dois) com 480,00 metros quadrados cada um, totalizando 960,00 m2 conforme planta anexa passam a pertencer à Prefeitura Municipal para o uso que bem entender;

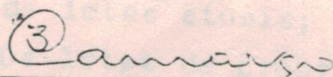
Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

DADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 7 de junho de 1977

  
DR. JOÃO BATISTA ROSA

Prefeito Municipal

  
BLEIDE MESQUITA CAMARGO

Enc. da Secretaria